



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 1.247/89 de 11 de Dezembro de 1.989.

" Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 874, de 23/04/80."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O art, 3º da Lei nº 874, de 23 de abril de 1.980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Do instrumento de doação constar cláusulas de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, na hipótese de a edificação não se efetivar no prazo de 6 (seis) meses a partir da vigência desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.